

APRESENTAÇÃO DO DOSSIÊ: "CONSTITUIÇÕES E CULTURA CONSTITUCIONAL NO SÉCULO XIX: FUNDAMENTOS, PARADOXOS E TRANSFORMAÇÕES"

 Adriana Pereira Campos^{1,2}

Em 2024, celebramos os 200 anos da primeira Constituição brasileira, promulgada em 1824. Este marco histórico, surgido em um contexto de forte centralização política e encerramento abrupto da Assembleia Constituinte de 1823, reflete tanto as tensões quanto as potencialidades de um momento de transformação política no Brasil e no mundo atlântico. Redigida por um seletº grupo de intelectuais de confiança do monarca, a Constituição foi concebida sob a égide do autoritarismo, mas paradoxalmente acabou consolidada como instrumento de estabilidade institucional e legitimidade para as elites políticas da época. Este bicentenário oferece oportunidade única para revisitá-la formação da cultura constitucional no século XIX e refletir sobre sua importância como fenômeno político, jurídico e social.

O dossiê "Constituições e cultura constitucional no século XIX: fundamentos, paradoxos e transformações" insere-se nesse esforço, buscando explorar os significados políticos e culturais desse período. A proposta do dossiê está alicerçada na interação entre História e Direito,

1 Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, Espírito Santo - Brasil.

2 Editora de Dossiês da Almanack (ISSN: 2236-4633). Professora Titular da Universidade Federal do Espírito Santo. Pesquisadora Pq2 do Cnpq. Membro da Academia Espírito-santense de Letras. Coordenadora do núcleo de estudos Opinio Doctorum. Pesquisadora com financiamento FAPES. E-mail: acampovix@gmail.com.



constituindo-se em um campo específico: a História do Direito. Essa abordagem interdisciplinar permite investigar as constituições não apenas como textos normativos, mas como produtos históricos carregados de simbolismo e impregnados pelos debates políticos e sociais de seu tempo.

A cultura constitucional do século XIX foi marcada por uma tensão constante entre inovação e tradição, que reflete os desafios enfrentados por sociedades em transição. Como enfatiza Maurizio Fioravanti, o constitucionalismo desse período desempenhou um duplo papel: limitar os poderes públicos e construir novas esferas de poder e representação política. Esse movimento se desdobra em duas vertentes principais: a afirmação de direitos e a busca por estabilidade institucional. No caso brasileiro, a Constituição de 1824 exemplifica essa dinâmica ao integrar elementos inovadores, como o Poder Moderador, e preservar características do Antigo Regime, como a união entre Estado e religião.

No âmbito ibero-americano, como argumenta José M. Portillo Valdés, a primeira metade do século XIX foi um período de intensas experimentações constitucionais. Essas experiências transcendem fronteiras nacionais, configurando um espaço atlântico de trocas intelectuais e práticas institucionais compartilhadas. As constituições oitocentistas não apenas regulamentaram novas formas de poder, mas também expressaram uma tentativa de redefinir identidades nacionais e territoriais. A emergência de novos sujeitos políticos, como cidadãos e corporações, e a introdução de novos modelos de organização do Estado refletem as complexas interações entre demandas locais e influências globais.

A cultura constitucional do século XIX também foi profundamente moldada por suas contradições internas. Por um lado, promoveu princípios como igualdade formal e soberania popular; por outro, conviveu com estruturas hierárquicas, exclusões e desigualdades que limitavam o alcance desses ideais. O estudo dessa cultura requer, portanto, uma análise que vá além do texto jurídico, abordando as práticas e os debates que moldaram sua implementação e seus significados. Ao mesmo tempo em que consolidou a autoridade do Estado, o constitucionalismo tornou-se um terreno de disputa em que se articulavam as demandas por reconhecimento, inclusão e mudança.



Este dossiê busca aprofundar a compreensão da cultura constitucional do século XIX a partir de uma perspectiva que valorize tanto sua dimensão normativa quanto seus contextos históricos e sociais. Os artigos que o compõem investigam os fundamentos teóricos e as práticas concretas que caracterizaram o constitucionalismo oitocentista, explorando temas como os paradoxos do liberalismo, as inovações institucionais e os dilemas da representação política. Ao destacar a interação entre História e Direito, pretendemos oferecer uma contribuição original para o estudo das constituições como fenômenos históricos e jurídicos.

Refletir sobre a cultura constitucional do século XIX é também um exercício para entender os legados desse período em nosso tempo. Os debates em torno de soberania, direitos e organização institucional continuam a ressoar, reafirmando a atualidade de uma abordagem crítica e interdisciplinar. Para enriquecer esse debate, o dossiê reúne cinco artigos avaliados pelos pares e aprovados pelo corpo editorial do periódico Almanack. Matheus Amilton Martins, no artigo *"Para afianzar esa libertad tan deseada, no basta solo la muerte de Bolívar": Antibolívarismo e o dilema constitucional venezuelano de 1830*, analisa as tensões entre a figura de Bolívar e as elites venezuelanas no processo de separação da Grã-Colômbia. O texto discute como as propostas bolivarianas, tal qual a Constituição de Bolívia (1826), foram interpretadas como ameaças autoritárias e centralizadoras, o que gerou um forte movimento antibolivariano. A pesquisa destaca a importância da crise institucional vivida na Venezuela, marcada por debates públicos acirrados e pela formulação de novos projetos constitucionais que refletiam as aspirações de autonomia e liberdade local.

No artigo *"Havendo um, devolveria todos": escravizados negros e as constituições bolivianas como instrumento para as relações com o Império do Brasil*, Ernesto Sena examina como as constituições bolivianas foram utilizadas como instrumentos diplomáticos nas tensas relações com o Brasil no século XIX. O autor argumenta que, ao oferecer liberdade aos escravizados que cruzavam suas fronteiras, a Bolívia não apenas se posicionava como um refúgio contra a escravidão, mas também articulava sua soberania em negociações fronteiriças. A pesquisa evidencia como o direito constitucional boliviano foi estrategicamente usado em um



contexto de disputas territoriais e tensões com o maior país escravista da região.

Em *Uma controvérsia constitucional: as denúncias contra os empregados públicos no primeiro constitucionalismo brasileiro (1824-1841)*, Eduardo da Silva Júnior explora o papel das queixas e denúncias na fiscalização do funcionalismo público durante as primeiras décadas do Brasil imperial. Analisando o contexto de Minas Gerais, o artigo revela como a prática peticionária era utilizada como ferramenta cidadã para combater abusos de poder e promover accountability. A pesquisa insere as práticas jurídicas brasileiras em uma discussão mais ampla sobre o controle social e a governança no século XIX, iluminando aspectos pouco explorados do constitucionalismo no país.

Carlos Eduardo França de Oliveira, em *Constitucionalismo e poder eleitoral em Silvestre Pinheiro Ferreira*, investiga a concepção de "poder eleitoral" apresentada por Silvestre Pinheiro Ferreira em suas obras, como o *Cours de droit public interne et externe* (1830) e o *Manual do Cidadão* (1834). O artigo explora a proposta de um poder eleitoral autônomo, responsável pela escolha de funcionários públicos em todas as esferas do Estado, e analisa as implicações teóricas e práticas dessa ideia. O autor contextualiza a proposta de Ferreira no debate liberal português e ocidental, destacando tanto sua originalidade quanto os desafios de sua implementação.

Finalmente, em *Cairu Constituinte: a atuação de José da Silva Lisboa como deputado na Assembleia de 1823*, Amaury Patrick Gremaud e Alexandre Ganan de Brites Figueiredo contrasta a imagem de Cairu como economista liberal com sua defesa de um Estado centralizado e confessional. Ao analisar suas intervenções nos debates constituintes, os autores revelam um pensamento paradoxal, em que elementos conservadores coexistem com propostas de modernização política, ilustrando as tensões do período.

Coletivamente, os artigos destacam como as constituições do século XIX foram instrumentos moldados tanto pelas condições locais quanto por influências globais, refletindo o papel do direito e da política na reorganização de sociedades em transformação. Mais do que textos normativos, elas foram arenas de disputas ideológicas e práticas que

ajudaram a moldar as instituições modernas. Este dossiê reafirma a importância de uma abordagem interdisciplinar, combinando História e Direito, para revelar as nuances desse período fundamental e seu impacto duradouro no constitucionalismo contemporâneo. Assim, ele oferece uma contribuição significativa para o entendimento das raízes históricas e culturais das constituições e sua centralidade no processo de construção das nações modernas.

Bibliografia

FORAVANTI, Maurizio. *Constitucionalismo: experiencias históricas y tendencias actuales*. Bolonha: Trotta, 2014.

PORTILLO VALDÉS, José M. *Ex unum, pluribus: revoluciones constitucionales y disgregación de las monarquías ibero-americanas*. In FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier; ALJOVÍN DE LOSADA, Cristóbal. *Diccionario político y social del mundo iberoamericano: la era de las revoluciones, 1750-1850*. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2015. p. 307-324.